



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1283**

*de 20 de maio de 2003*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir “Plano de Ação Contra Verminoses”, conforme orientações da Organização Mundial da Saúde-OMS.**

*MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º..** *Fica a administração municipal autorizada a implantar no âmbito do Município, o “plano de Ação Contra Verminoses”, nos termos das orientações da Organização Mundial da Saúde - OMS.*

**Art. 2º..** *O Plano de Ação Contra Verminoses será implantado junto a creches, escolas municipais, postos de saúde e entidades ou associações que atendem diretamente a comunidade.*

**Art. 3º..** *O Plano de Ação Contra Verminoses consiste na realização de exames parasitológicos anuais nas criações dos órgãos mencionados no artigo anterior, bem como no fornecimento de remédios quando identificados alguma moléstia.*

**Art. 4º..** *Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.*

**Art. 5º..** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Camapuã-MS, 20 de maio de 2003.*

*MOYSÉS NERY* Prefeito Municipal de Camapuã

---

*Lei Ordinária Nº 1283/2003 - 20 de maio de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*